

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

À Comissão de Contratação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Processo SEI nº 26.7.000013737-5

Assunto: Resposta à Diligência – Comprovação de Capacidade Técnica

Prezados,

A empresa M.A.M. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.966.495/0001-28, vem, respeitosamente, em atendimento à diligência realizada, apresentar documentação complementar para fins de comprovação de sua capacidade técnica para execução do objeto licitado. Para fins de esclarecimento e adequada análise da documentação apresentada, cumpre destacar que a empresa passou recentemente por alteração de sua natureza jurídica, mediante transformação do então Microempreendedor Individual MEI/Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal SLU, mantendo-se o mesmo CNPJ nº 63.966.495/0001-28.

Conforme consta do instrumento de transformação, Mauricio George Araujo de Castro resolveu transformar o empresário individual, anteriormente registrado sob o nome empresarial 63.966.495 MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO, em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a adotar a denominação empresarial M.A.M. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CONTRATO SOCIAL MAM. A referida transformação teve data de início dos efeitos do registro em 23/09/2026, conforme expressamente certificado pela Junta Comercial, tendo o ato sido registrado em 29/09/2026, sob o nº 53203950988. CONTRATO SOCIAL MAM

Ressalta-se, portanto, que a alteração ocorrida consiste em transformação da natureza jurídica da empresa, e não constituição de uma nova empresa, permanecendo o mesmo CNPJ nº 63.966.495/0001-28, de modo que a documentação referente às experiências e serviços anteriormente executados pela empresa deve ser analisada considerando-se a continuidade empresarial. Nesse sentido, apresenta-se Contrato de Fornecimento de Kits-Lanche, firmado entre a M.A.M. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e a empresa contratante, cujo objeto contempla atividades relacionadas à preparação, montagem, acondicionamento, fornecimento e logística de kits-lanche, demonstrando experiência compatível com o objeto da presente contratação.

O contrato apresentado comprova a experiência da empresa na execução de serviços que envolvem preparação, montagem, acondicionamento, transporte, entrega e logística de alimentação, evidenciando sua capacidade operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Além disso, são apresentados os documentos societários da empresa contratante, contendo sua identificação e informações cadastrais, possibilitando a verificação da relação contratual e das atividades desenvolvidas.

Importante destacar que a documentação ora apresentada deve ser analisada em conjunto com os demais documentos já constantes dos autos, especialmente os Atestados de Capacidade Técnica anteriormente apresentados no processo e aqueles encaminhados na diligência anterior, os quais demonstram expressamente a experiência e a capacidade técnica da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, o conjunto documental já apresentado demonstra a experiência anterior, a capacidade operacional e a aptidão técnica da empresa, não devendo a recente alteração de sua natureza jurídica ser interpretada como interrupção de suas atividades ou como constituição de pessoa jurídica distinta, uma vez que permanece o mesmo CNPJ nº 63.966.495/0001-28.

Registra-se, ainda, que o atual contrato social contempla expressamente, entre as atividades econômicas da empresa, a prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções, inclusive bufê, serviços de alimentação em cantinas, organização, produção e realização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos, entre outras atividades relacionadas. CONTRATO SOCIAL MAM

Assim, considerando os Atestados de Capacidade Técnica já apresentados, a documentação encaminhada na diligência anterior, o contrato ora apresentado e o instrumento societário que comprova a continuidade empresarial, resta demonstrada a capacidade técnica da empresa para a execução do objeto licitado.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a consideração conjunta de toda a documentação apresentada nos autos, reconhecendo-se a capacidade técnica e operacional da M.A.M. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA para a execução do objeto da contratação.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2026

Assinado por:

MAURICIO DE CASTRO

DBC39800B19C418...

M.A.M. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ nº 63.966.495/0001-28

Mauricio George Araujo de Castro

Representante Legal

M.A.M. Licitações | Especialistas em Gestão e Estratégia em Contratações Públicas

CNPJ: 63.966.495/0001-28

61 - 99909 5124 / 21 - 99873 4534

SQN 216 bloco B sala 223 – Asa Norte – Brasília/DF

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: M.A.M. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFP2600251079					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
BRASILIA Local 28 Setembro 2026 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.			2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / _____ Data Responsável		
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.			2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

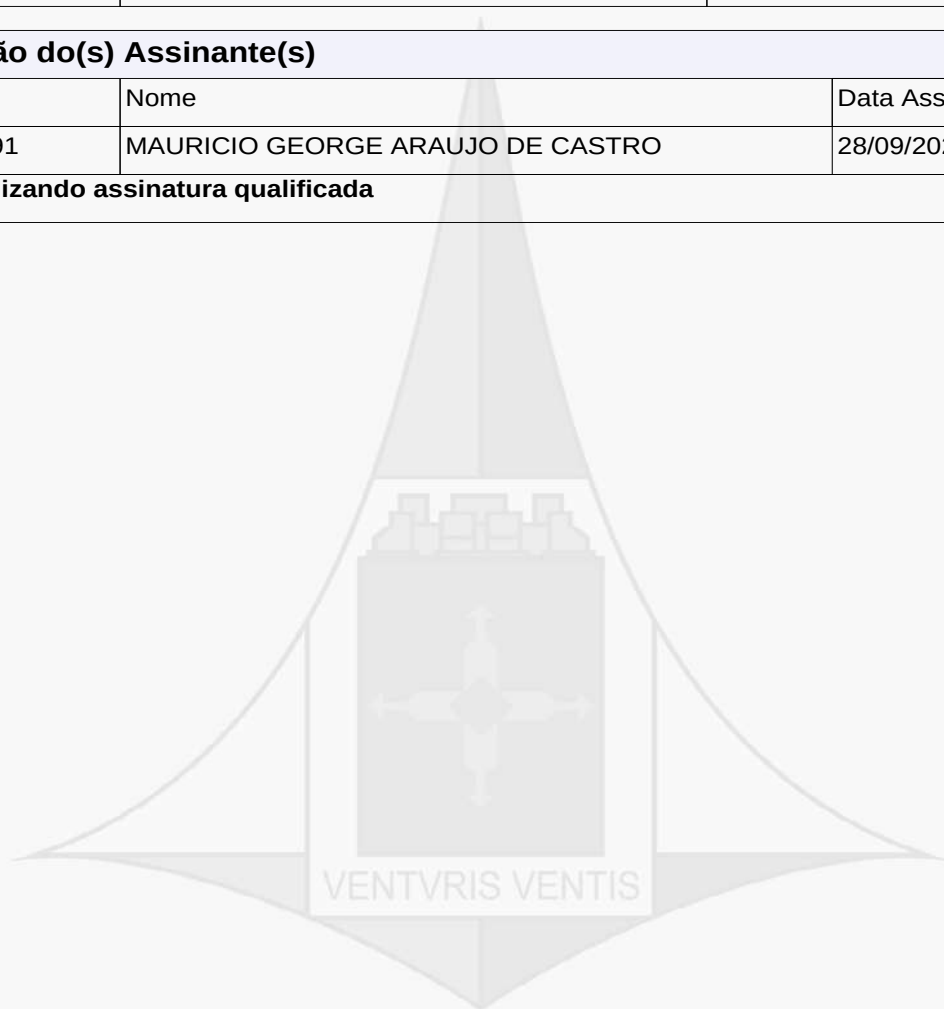
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/280.019-5	DFP2600251079	28/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
831.132.311-91	MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO	28/09/2026 17:46:40

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203950988 em 29/09/2026 da Empresa M.A.M. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 63966495000128 e protocolo DFP2600251079 - 28/09/2026. Autenticação: 54D0F8F5AFBD1E624AA7C4646BF76DE1C0BAB11E. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/280.019-5 e o código de segurança 7VTX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LIMITADA

MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO, brasileiro, maior, divorciado, nascido no dia 08/07/1978, Empresário, residente e domiciliado no **SCLRN 711 Bloco F nº 20 Apto 202, Asa Norte, município Brasília – DF, Cep: 70.750-556**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **1.576.264** SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº **831.132.311-91**.

RESOLVE transformar em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, o MEI com o nome empresarial **63.966.495 MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO**, inscrito sob CNPJ **63.966.495/0001-28**, com endereço na **SQN 216 Bloco B Apto 223, município Brasília – DF, Cep: 70.875-020**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sob o CNPJ **63.966.495/0001-28** adotará o nome empresarial de **M.A.M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** e o nome fantasia de **M.A.M SOLUÇÕES INTEGRADAS**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade limitada Unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Brasília, DF, no endereço SCLRN 711 Bloco F nº 20 Apto 202, Asa Norte, Cep: 70.750-556.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, compreendendo atividades de planejamento, organização, administração e orientação empresarial, exceto consultoria técnica específica, a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, a prestação de serviços de marketing direto, a preparação de documentos e a prestação de serviços especializados de apoio administrativo, a prestação de outros serviços de apoio e suporte às empresas, a prestação de serviços de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial, a impressão de materiais para uso publicitário, a instalação, manutenção e reparação de instalações elétricas e de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, o comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, utensílios domésticos, artigos recreativos, brinquedos, instrumentos musicais, artigos para caça, pesca e camping e artigos descartáveis, bem como o comércio atacadista de embalagens, o



comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria, com predominância de revenda, bebidas, produtos alimentícios, mercadorias com predominância de produtos alimentícios, ferragens e ferramentas, materiais de construção, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de uso pessoal e doméstico, artigos esportivos e equipamentos para prática de esportes, embarcações e outros veículos recreativos, respectivas peças e acessórios, a prestação de serviços de lanchonete, casas de chá, casas de sucos e similares, bem como serviços de alimentação para eventos e recepções, inclusive bufê, e serviços de alimentação em cantinas, o transporte de passageiros mediante locação de automóveis com motorista e a locação de automóveis sem condutor, o aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, móveis, utensílios, aparelhos de uso pessoal e doméstico, instrumentos musicais, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, bem como o aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, a organização, produção e realização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos, incluindo a exploração de casas e espaços destinados à realização de festas e eventos, a produção, organização e promoção de eventos esportivos e a prestação de serviços de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 08/12/2025, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIA	Percentual	Nº de Quotas	Valor
Mauricio George Araujo de Castro	100%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro. Neste ato, o capital social é aumentado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a criação de 30.000 (trinta mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo. Em razão do aumento de capital ora realizado, o capital social passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, assim distribuído:



SÓCIA	Percentual	Nº de Quotas	Valor
Mauricio George Araujo de Castro	100%	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	100%	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro. O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude



de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DE FILIAL

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado em conformidade com a intenção do sócio único, ele assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília, 23 de setembro de 2026.

MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO
SÓCIA ADMINISTRADORA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

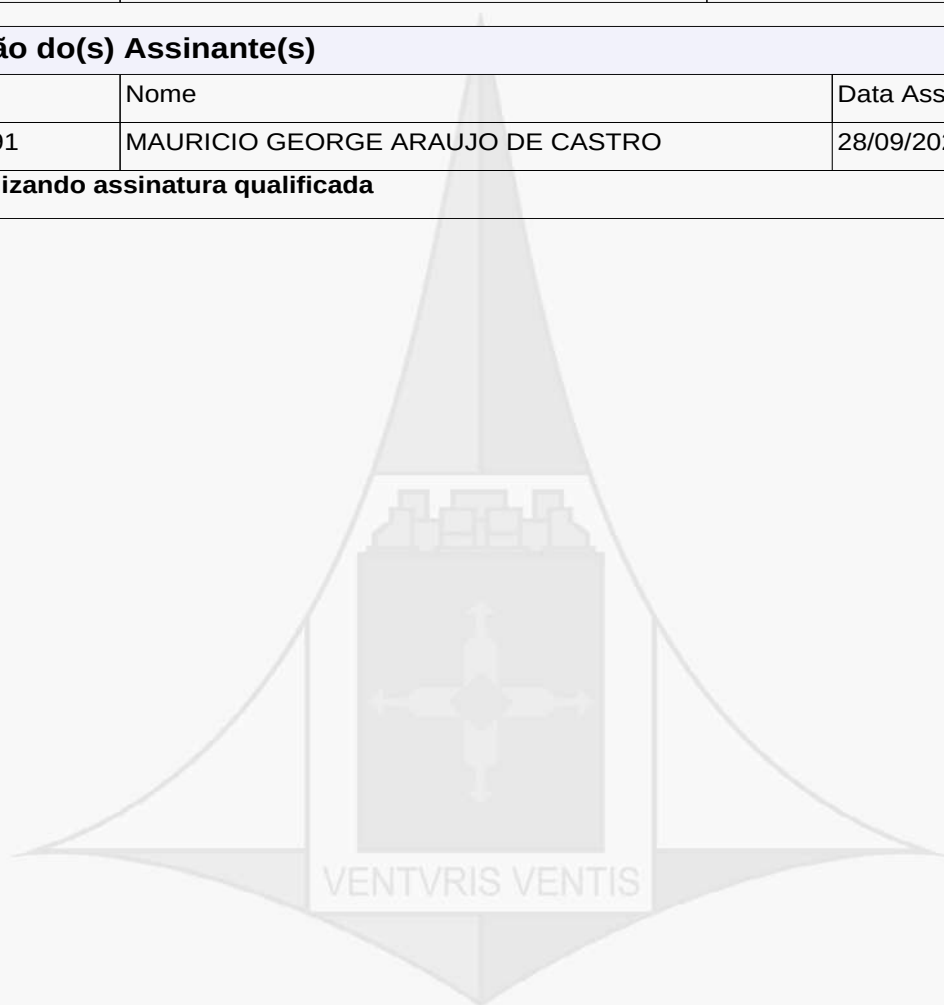
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/280.019-5	DFP2600251079	28/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
831.132.311-91	MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO	28/09/2026 17:46:42

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203950988 em 29/09/2026 da Empresa M.A.M. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 63966495000128 e protocolo DFP2600251079 - 28/09/2026. Autenticação: 54D0F8F5AFBD1E624AA7C4646BF76DE1C0BAB11E. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/280.019-5 e o código de segurança 7VTX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M.A.M. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, de CNPJ 63.966.495/0001-28 e protocolado sob o número 26/280.019-5 em 28/09/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53203950988, em 29/09/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Mateus Alves Teixeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
831.132.311-91	MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO	28/09/2026 17:46:40
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
831.132.311-91	MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO	28/09/2026 17:46:42
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/09/2026



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2026, às 07:31.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 26/280.019-5.



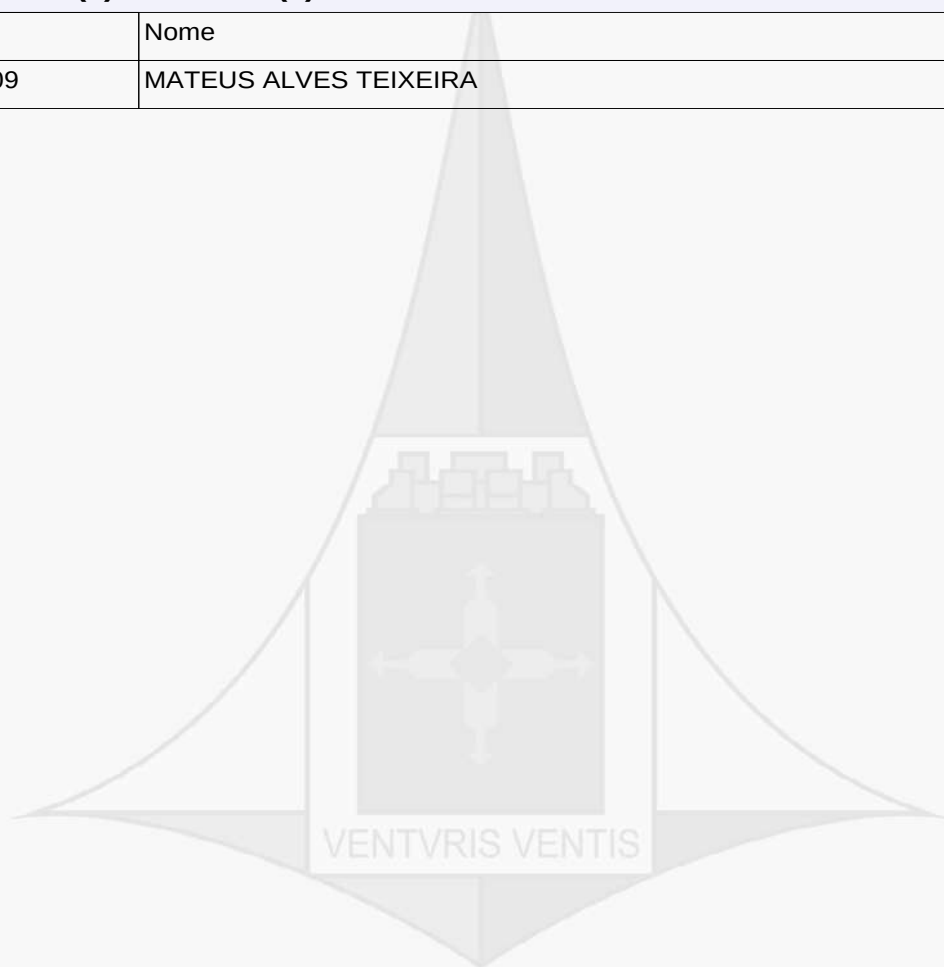


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.042.461-09	MATEUS ALVES TEIXEIRA



Brasília. terça-feira, 29 de setembro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203950988 em 29/09/2026 da Empresa M.A.M. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 63966495000128 e protocolo DFP2600251079 - 28/09/2026. Autenticação: 54D0F8F5AFBD1E624AA7C4646BF76DE1C0BAB11E. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/280.019-5 e o código de segurança 7VTX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/254.557-8	DFP2600207141	14/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.416.705-04	MICHELE MARGARETA TACK	24/08/2026 12:00:50

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203912636 em 24/08/2026 da Empresa MOMENTOS MAGICOS CATERING LTDA, CNPJ 44014832000132 e protocolo DFP2600207141 - 19/08/2026. Autenticação: 93CBDD7185AC305743D43FDDA636347D7386638E. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/254.557-8 e o código de segurança 1UM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LIMITADA

MICHELE MARGARETA TACK, brasileira, maior, solteira, nascida no dia 09/12/1974, Empresária, residente e domiciliada no **SHIN QI 12 Conjunto 12 Casa 12, Lago Norte, município Brasília - DF, Cep: 71.510-120**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº **1.317.076** SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº **619.416.705-04**.

RESOLVE transformar em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, o MEI com o nome empresarial **44.014.832 MICHELE MARGARETA TACK**, inscrito sob CNPJ **44.014.832/0001-32**, com endereço no **SHIN QI 12 Conjunto 12 Casa 12, município Brasília - DF, Cep: 71.510-120**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sob o CNPJ **44.014.832/0001-32** adotará o nome empresarial de **MOMENTOS MÁGICOS CATERING LTDA** e o nome fantasia de **MOMENTOS MÁGICOS CATERING**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade limitada Unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Brasília, DF, no endereço **QUADRA 32 CONJUNTO 24 LOTE 11 PARTE B, Paranoá/DF, Cep: 71.573-214**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet), fornecimento de alimentos preparados para empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de refeições prontas para consumo domiciliar, administração e exploração de cantinas e serviços de alimentação privativos, organização, promoção, planejamento, coordenação e execução de feiras, congressos, exposições, festas, eventos sociais, corporativos, culturais, esportivos e institucionais, locação de móveis, utensílios, equipamentos e demais bens destinados à realização de eventos, comércio varejista de bebidas, comércio varejista de gêneros alimentícios, industrializados ou não, comércio varejista de utensílios domésticos, artigos para cozinha, pratos, talheres, taças, copos, recipientes, descartáveis, artigos para servir alimentos e demais produtos relacionados à realização de eventos, podendo fornecer bens e prestar serviços à administração pública direta e indireta, bem como a pessoas físicas e jurídicas.



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 26/10/2021, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, dividido em **1.000 (mil) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIA	Percentual	Nº de Quotas	Valor
Michele Margareta Tack	100%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro. Neste ato, o capital social é aumentado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), passando de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a criação de 29.000 (vinte e nove mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo. Em razão do aumento de capital ora realizado, o capital social passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIA	Percentual	Nº de Quotas	Valor
Michele Margareta Tack	100%	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 30.000,00

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única MICHELE MARGARETA TACK, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.



Parágrafo Primeiro. A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO

A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DE FILIAL

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as



disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado em conformidade com a intenção da sócia única, ela assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília, 22 de julho de 2026.

MICHELE MARGARETA TACK
SÓCIA ADMINISTRADORA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/254.557-8	DFP2600207141	14/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.416.705-04	MICHELE MARGARETA TACK	24/08/2026 12:00:50

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203912636 em 24/08/2026 da Empresa MOMENTOS MAGICOS CATERING LTDA, CNPJ 44014832000132 e protocolo DFP2600207141 - 19/08/2026. Autenticação: 93CBDD7185AC305743D43FDDA636347D7386638E. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/254.557-8 e o código de segurança 1UM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOMENTOS MAGICOS CATERING LTDA, de CNPJ 44.014.832/0001-32 e protocolado sob o número 26/254.557-8 em 19/08/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53203912636, em 24/08/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Mateus Alves Teixeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.416.705-04	MICHELE MARGARETA TACK	24/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.416.705-04	MICHELE MARGARETA TACK	24/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/07/2026



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2026, às 14:26.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 26/254.557-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203912636 em 24/08/2026 da Empresa MOMENTOS MAGICOS CATERING LTDA, CNPJ 44014832000132 e protocolo DFP2600207141 - 19/08/2026. Autenticação: 93CBDD7185AC305743D43FDDA636347D7386638E. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/254.557-8 e o código de segurança 1UM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

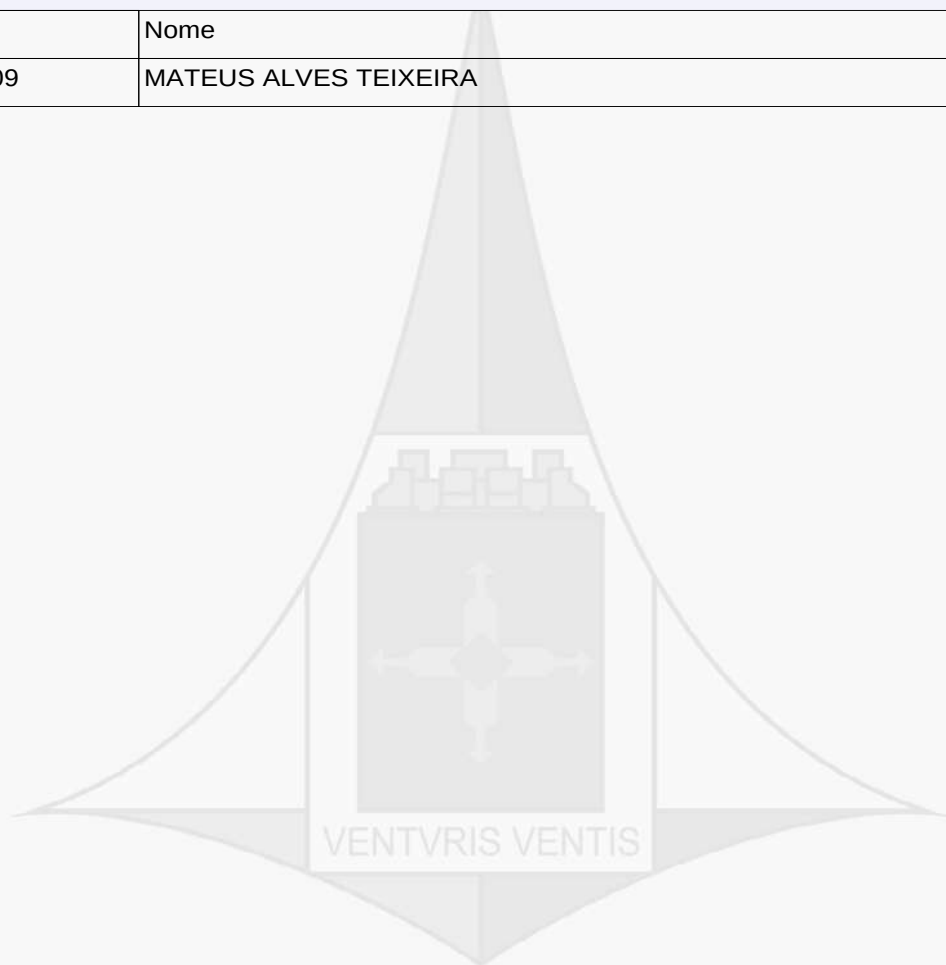


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.042.461-09	MATEUS ALVES TEIXEIRA



Brasília. segunda-feira, 24 de agosto de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203912636 em 24/08/2026 da Empresa MOMENTOS MAGICOS CATERING LTDA, CNPJ 44014832000132 e protocolo DFP2600207141 - 19/08/2026. Autenticação: 93CBDD7185AC305743D43FDDA636347D7386638E. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/254.557-8 e o código de segurança 1UM0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS-LANCHE

CONTRATANTE:

Michele Margareta Tack 61941670504 , inscrita no CNPJ nº 44.014.832/0001-32, com sede na SHIN QI 02, Conjunto 12, Lote 12, Lago Norte, Brasília/DF, neste ato representada por Michele Margareta Tack.

CONTRATADO:

MAURÍCIO GEORGE ARAÚJO DE CASTRO, inscrito no CNPJ nº 63.966.495/0001-28, com endereço na SQN 216, Bloco B, Sala 223, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado por Maurício George Araújo de Castro.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para preparação, montagem, acondicionamento, fornecimento e logística de kits-lanche para eventos, conforme demanda da CONTRATANTE.

1.2. Para a execução objeto deste contrato, o CONTRATADO realizou o fornecimento de 5.000 (cinco mil) kits-lanche, destinados ao evento denominado “Esplanada Run – Time Brasil 2026”, realizado em 21 de junho de 2026.

1.3. Cada kit-lanche foi composto por:

- 01 suco de 200 ml
- 01 fruta
- 01 sanduíche
- 01 bananinha de 30 g.

1.4. Também integram o objeto os serviços de preparação, montagem, acondicionamento, fornecimento e logística dos alimentos, bem como a disponibilização de equipe operacional, quando necessária.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO foi responsável pela execução integral do fornecimento dos 5.000 kits-lanche, observando as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATADO deverá observar as normas sanitárias, de segurança alimentar e as boas práticas de manipulação de alimentos aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- a) preparar os kits-lanche conforme as especificações contratadas
- b) realizar a montagem e o acondicionamento adequado dos produtos
- c) providenciar os alimentos e bebidas integrantes dos kits

- d) realizar a logística e entrega dos kits no local e horário determinados pela CONTRATANTE
- e) disponibilizar equipe operacional necessária à execução dos serviços
- f) garantir a qualidade e condições adequadas dos alimentos fornecidos
- g) observar a legislação sanitária e as boas práticas de manipulação de alimentos
- h) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para execução do fornecimento;
- b) informar local, data e horário para entrega dos kits;
- c) acompanhar e conferir o fornecimento;
- d) efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5.2. O valor compreende todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo alimentos, bebidas, preparação, montagem, acondicionamento, transporte, logística, mão de obra, tributos e demais despesas relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O fornecimento objeto deste contrato foi realizado em 21 de junho de 2026, para atendimento do evento “Esplanada Run – Time Brasil 2026”.

6.2. Para fins de registro da relação comercial, o presente instrumento poderá ser considerado referente à contratação e execução do fornecimento realizado na data acima indicada.

CLÁUSULA 7ª – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. Após a execução satisfatória do objeto, a CONTRATANTE poderá emitir Atestado de Capacidade Técnica em favor do CONTRATADO, descrevendo exclusivamente os serviços efetivamente executados.

7.2. O atestado referente ao fornecimento realizado para a Esplanada Run – Time Brasil 2026 registra o fornecimento de 5.000 kits-lanche, contendo suco de 200 ml, fruta, sanduíche e bananinha de 30 g, além das atividades de preparação, montagem, acondicionamento, fornecimento e logística.

7.3. O referido atestado poderá integrar este contrato como Anexo I, para fins de comprovação da execução do objeto.

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE

8.1. O CONTRATADO responderá pela qualidade e regularidade dos serviços e produtos fornecidos.

8.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento contratado após a comprovação da execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Brasília/DF, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília/DF, 30 de junho de 2026.

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 MICHELE MARGARETA TACK
Data: 15/09/2026 20:36:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Margareta Tack
CNPJ nº 44.014.832/0001-32

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO GEORGE ARAUJO DE CASTRO
Data: 15/09/2026 20:39:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício George Araújo de Castro
CNPJ nº 63.966.495/0001-28